



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROT CEE Nº	60/03/2017		
INTERESSADA	Ilma Alves de Castro (aluna M.de F. C. M.)		
ASSUNTO	Solicitação de atendimento adequado à aluna		
RELATORA	Consª Laura Laganá		
PARECER CEE	Nº 255/2018	CEB	Aprovado em 04/07/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1. 1 HISTÓRICO

O Conselho Estadual de Educação de SP recebeu mediante protocolo datado de 30-11-2017, representação dos Senhores Ilma Alves de Castro, RG 18.606.776-8 e Geraldo Silveira de Moraes, RG 13.793.678-3, responsáveis legais pela menor M.de F.C.M., relatando a situação escolar da mesma e ao final solicitando atendimento pedagógico adequado à aluna, no próprio turno, uma vez que a mesma foi diagnosticada com CID 10 F 81.3 - transtorno misto de habilidades escolares.

A menor está atualmente matriculada no 7º ano da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da USP- EAFEUSP, onde estuda desde o 1º ano.

Os pais solicitam:

[...] um atendimento pedagógico adequado [...] que respeite suas potencialidades e limitações, capacitando-a a continuar se desenvolvendo e melhorando seu desempenho intelectual, social e humano.

Este teria que contemplar a continuação do processo de alfabetização que não se concluiu no Ciclo I e que foi objeto de contestação da família nas instâncias da escola e da Coordenadoria de Ensino, porque acreditávamos que nossa filha precisaria de um tempo maior para alcançar habilidades mínimas, evitando assim que ela ficasse totalmente destoadada dos demais alunos da classe/série e, portanto, inclusa no ambiente escolar.

O que estamos observando [...] é que não há um trabalho contínuo, sistematizado, de acordo com as necessidades de M. de F. C. M. no turno. Tudo isso se acentuou como prevíamos no Ciclo II em razão das especificidades desse ciclo, com mais professores, maior número de disciplinas, tempo menor das aulas, professores especialistas que não são alfabetizadores, entre outras.

Diante dessa constatação, estamos reivindicando um atendimento mais adequado no turno para nossa filha, com um profissional que tenha uma formação em alfabetização e que a acompanhe no turno, orientando-a e orientando os professores.

Na hipótese de o Poder Público não ter recursos humanos e econômicos para atender a nossa reivindicação, propomos como alternativa que a família possa custear esse profissional para que ela não fique desassistida no turno.

Esclarecemos que o atendimento no contraturno que M. de F. C. M. fazia e faz jus, só conseguimos a partir de agosto de 2016, depois de muita luta por parte da família. (gg.nn.)

Os pais afirmam que todos os profissionais que a aluna necessitava foram providenciados pela família; tinham a expectativa de que a EAFEUSP fizesse parcerias com as diversas instâncias da USP para que suas demandas fossem bem trabalhadas, expectativa não confirmada, apesar de que ocorreram algumas ações pontuais, mas que não se traduziram em trabalho contínuo e sistematizado; se reuniram muitas vezes com a Coordenação Pedagógica da EAFEUSP para conversar sobre a necessidade de um

atendimento adequado à aluna no turno e sempre eram informados das dificuldades da escola em atender a isso, dificuldades explicitadas em relatório, de outubro de 2017, da própria escola. Ressalte-se que cópia desse relatório não está acostada aos autos, os pais transcreveram trecho.

Transcrevem, ainda, trechos de relatórios de avaliações psicológica, neuropsicológica e psicopedagógica, todos de conhecimento da EAFEUSP, que indicam a necessidade de atendimento individualizado com atividades e conteúdos adaptados.

Informam que no 5º ano foi elaborado um Plano de Ensino Individualizado que contemplava atividades fora de sua sala do 5º ano, nas turmas do 1º, 2º e 3º anos durante todas as semanas, o que, nas suas opiniões, causou confusão; solicitaram que seria melhor, para a aluna, refazer o 5º ano, mas não foram atendidos; no início de 2017, solicitou à EAFEUSP um trabalho conjunto com os professores de preparo de atividades adequadas, dentro do conteúdo das disciplinas para que pudesse acompanhar o 6º ano, o que não ocorreu e a aluna passou o ano letivo com lições e livros inadequados à sua compreensão.

Entendem que, para que se cumpra a lei de inclusão, no ano letivo de 2018, é necessário que a aluna tenha um atendimento adequado, com atendimento no turno, disciplina por disciplina; citam a proposta de trabalho da EAFEUSP (site da escola):

“[...] O atendimento especializado será oferecido no turno das aulas regulares ou no contexto específico de atividades pedagógicas desenvolvidas no contraturno ou extraclasse. Seu caráter deverá ser complementar e não suplementar ao ensino oferecido nas classes regulares para todos os alunos [...]

As atividades pedagógicas comuns a todos os alunos regularmente matriculados nas classes regulares devem ser acessíveis aos alunos-alvo da educação especial [...]

Como a solicitação acima foi protocolada diretamente neste Conselho, os autos foram baixados em diligência para que a escola se manifestasse sobre o caso, primeiramente em **dezembro de 2017** (fls. 08). Somente em **abril de 2018** foi recebida a manifestação (fls. 16 a 37).

A manifestação consiste de um relatório circunstanciado sobre a aluna, abrangendo do 1º até o 6º ano e o Plano de Ensino Individualizado para o ano letivo de 2018.

Do relatório circunstanciado destaca-se:

- *Atualmente, os Planos Educativos Individuais de Educação Inclusiva na EA, em razão da falta de professor de educação especial, desde 2014, estão sendo elaborados, em conjunto, pelas Orientadoras Pedagógico e Educacional e pelos Professores da Escola;*
- *[...] com o esvaziamento da equipe técnico pedagógica, reduzida a uma diretora e uma vice-diretora, em caráter interino, bem como a redução do quadro de professores, os PEIs e as atividades diferenciadas têm sido elaborados pelos professores;*
- *Nossa intenção era garantir o atendimento especializado no turno das aulas regulares ou no contexto específico de atividades pedagógicas desenvolvidas no contra turno ou extraclasse; entretanto, em função da redução do quadro docente, reorganizamos a matriz curricular do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, o que possibilitou o oferecimento de uma modalidade de atendimento aos estudantes de Inclusão, denominada Tutoria Pedagógica. O caráter dessa modalidade de atendimento é complementar e não suplementar ao ensino oferecido nas classes regulares para todos os alunos;*
- *O atendimento dispensado à aluna esteve sempre delimitado pelas condições objetivas da capacidade da Escola, em proporcionar o trabalho pedagógico pertinentes às demandas concernentes à sua própria condição;*
- *(a aluna) Refez o segundo ano com a anuência da família;*

Constam também do relatório: diagnóstico da aluna, breve histórico da sua vida escolar, organização de conteúdos e objetivos de aprendizagem (5º ano).

Do Plano de Ensino Individual / 2018 destaca-se:

- *Diagnóstico – Deficiência Intelectual;*
- *Atendimento com Especialistas – 2018 – atendimentos externos ou aulas extracurriculares no período da tarde / Psicopedagogia – 2ª e 4ª feira / Psicóloga – 3ª feira / Sala de Recursos na Escola Estadual Professora Clorinda Danti – 3ª e 5ª feira / Dança de rua – 2ª feira (modalidade escolhida pela aluna);*
- *Organização do atendimento na escola: Aulas regulares de 2ª a 6ª feira, das 7h15 às 12h05 / Aulas de Tutoria Pedagógica – segundas feiras ou quartas feiras, das 12h10 às 13h / Cronograma das aulas de Tutoria Pedagógica no 1º Trimestre – 07, 12, 26 e 28/03; 09, 18 e 23/04;*

Constam também do PEI: diagnóstico da aluna, descrição das parcerias necessárias para o aprimoramento do atendimento (Família, Equipe Pedagógica, etc), avaliações e observações pedagógicas (indicação de facilidades e dificuldades de aprendizagem da aluna, sugestão de acompanhamento de cuidador individual para realização de atividades planejadas em conjunto com os professores de classe, aulas específicas com professores da escola, em atendimento individual), transcrição do relatório da professora da sala de recursos na *Escola Estadual Professora Clorinda Danti*, objetivos e conteúdo de aprendizagem por disciplina, *bibliografia anual específica para a aluna*

A Deliberação CEE Nº 152/17 delegou às universidades e aos centros universitários públicos pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino a competência para a autorização de funcionamento e supervisão de estabelecimentos de ensino de cursos de educação básica e de educação profissional técnica de nível médio por eles mantidos, obedecidas as normas gerais do sistema de ensino. Não consta dos autos a manifestação da supervisão própria da EAFEUSP.

1.2 APRECIÇÃO

A Educação Especial é definida na Lei Nº 9394/96:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

O Decreto Nº 7.611/11, que dispõe sobre educação especial, definiu serviço de apoio especializado e atendimento educacional especializado:

Art. 2º A educação especial deve garantir os serviços de apoio especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Para fins deste Decreto, os serviços de que trata o caput serão denominados atendimento educacional especializado, compreendido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucional e continuamente, prestado das seguintes formas:

I - complementar à formação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, como apoio permanente e limitado no tempo e na frequência dos estudantes às salas de recursos multifuncionais; ou

II - suplementar à formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação.

§ 2º O atendimento educacional especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família para garantir pleno acesso e participação dos estudantes, atender às necessidades específicas das pessoas público-alvo da educação especial, e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

A Lei Nº 13.146/15, Estatuto da Pessoa com Deficiência, no art. 28, incumbe ao poder público e às instituições mantidas pela iniciativa privada, a implementação, o acompanhamento e a avaliação de:

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

V- adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino.

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

A Resolução CNE/CEB Nº 7/10, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, determinou:

Art. 41 O projeto político-pedagógico da escola e o regimento escolar, amparados na legislação vigente, deverão contemplar a melhoria das condições de acesso e de permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, intensificando o processo de inclusão nas escolas públicas e privadas e buscando a universalização do atendimento.

Parágrafo único. Os recursos de acessibilidade são aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência e mobilidade reduzida, por meio da utilização de materiais didáticos, dos espaços, mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e outros serviços.

Art. 42 O atendimento educacional especializado aos alunos da Educação Especial será promovido e expandido com o apoio dos órgãos competentes. Ele não substitui a escolarização, mas contribui para ampliar o acesso ao currículo, ao proporcionar independência aos educandos para a realização de tarefas e favorecer a sua autonomia.

Parágrafo único. O atendimento educacional especializado poderá ser oferecido no contraturno, em salas de recursos multifuncionais na própria escola, em outra escola ou em centros especializados e será

implementado por professores e profissionais com formação especializada, de acordo com plano de atendimento aos alunos que identifique suas necessidades educacionais específicas, defina os recursos necessários e as atividades a serem desenvolvidas.

No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a Deliberação CEE Nº 149/16 estabelece normas para a Educação Especial:

Art. 4º As escolas que integram o sistema estadual de ensino, com a colaboração do Estado, da família e da sociedade, deverão:

(...) II – implementar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciados para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com o projeto pedagógico da escola;

III – manter professores com formação adequada e compatível para o atendimento especializado dos alunos da educação especial;

(...) VI – garantir, sempre que necessário, a presença de cuidadores – atendente pessoal, profissional de apoio escolar e acompanhante – ou de profissionais de apoio escolar, para atendimento individual ou não, em atuação colaborativa com o professor da classe regular;

VII – dar sustentabilidade ao processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola e constituição de redes de apoio com a participação da família e de outros agentes da comunidade no processo educativo;

(...) IX – garantir apoios pedagógicos, tais como:

a) oferta de apoios didático-pedagógicos necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis;

b) atendimento educacional especializado em sala de recursos na escola onde o aluno frequenta, em outras escolas ou em instituição que ofereça o atendimento em sala de recursos no contraturno de sua frequência na sala regular com a utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, por meio da atuação de professor especializado para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, em período diverso da classe comum em que o aluno estiver matriculado;

c) atendimento itinerante de professor especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, assistirá os alunos que não puderem contar, em seu processo de escolarização, com o apoio da sala de recursos ou instituição especializada.

Como se nota na legislação específica, a escola inclusiva deve necessariamente promover adaptações razoáveis, prover cuidadores e tutores, caso necessário, e promover atendimento educacional especializado, mas sempre conforme seu projeto pedagógico.

O atendimento educacional especializado, na impossibilidade de ser oferecido na própria escola, deve ser oferecido no contra turno em instituições especializadas.

Quanto à solicitação dos pais da aluna para custear o profissional que a acompanhará na escola, cabe à escola decidir se é possível que um profissional contratado por terceiros trabalhe em suas dependências com uma aluna sua. Não cabe a este Conselho opinar sobre isso.

A aluna está recebendo apoio especializado de classe de recursos em Escola Estadual e a EAFEUSP afirma que está oferecendo um atendimento individualizado, dentro de seu projeto pedagógico e registre-se, não omite informação sobre as limitações do seu quadro de pessoal.

Em síntese, temos, de um lado a família pleiteando atendimento mais adequado, com a presença de um profissional que tenha formação em alfabetização e que possa estar atuando no próprio turno de funcionamento da classe regular onde a menor encontra-se matriculada (7º ano do Ensino Fundamental).

Cita a existência de avaliações psicológicas, neuropsicológica e psicopedagógica indicando a necessidade de atendimento individualizado com atividades e conteúdos adaptados ao nível de compreensão da estudante.

De outro lado, a instituição educacional- Escola de Aplicação da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo- EAFEUSP que não aventa a possibilidade de atendimento ao pleito, isto é, dar atendimento individualizado a aluna no próprio turno; alega redução no seu quadro de docentes e especialistas, entretanto, apresenta Plano Educativo Individual- PEI 2018, envolvendo tutoria, sala de recursos na EE Profª Clorinda Danti e atendimento por especialistas, todas atividades a serem realizadas no contra turno.

A família alega que na impossibilidade de recursos humanos e econômicos por parte do poder público para atender essa reivindicação, propõe como medida alternativa custear com recursos próprios profissional que possa atendê-la no seu turno de estudos.

Cabe à direção da EAFEUSP decidir sobre a proposta da família quanto à presença de um profissional contratado pela mesma para assistir a aluna em seu respectivo turno de estudos, esgotadas as possibilidades desse profissional ser da própria ou contratado pela instituição.

2. CONCLUSÃO

Responda-se à Interessada, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 29 de maio de 2018

a) Conselheira Laura Laganá
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Cleide Bauab Eid Bochixio, Débora Gonzalez Costa Blanco, Dom Carlos Lema Garcia, Francisco Antônio Poli, Francisco José Carbonari, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Luís Carlos de Menezes, e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 20 de junho de 2018.

a) Cons.ª Sylvia Gouvêa

em exercício da Presidência nos termos do artigo 13 § 3º do Regimento do CEE

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 04 de julho de 2018.

Cons.ª. Bernardete Angelina Gatti
Presidente